



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MESÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 65.712.069/0001-93

Rua José Galice, nº 1785 - Centro - Fone/Fax: (17) 3638-8700 - CEP: 15748-000 - Mesópolis-SP

## LEI Nº005 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Institui o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

**LEANDRO APARECIDO POLARINI**, Prefeito Municipal de Mesópolis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Artigo 1º**:- Fica, pela presente Lei instituído no Poder Executivo do Município o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais efetivos, comissionados e agentes políticos, que se ausentarem da sede do Município, no mínimo por 06 (seis) horas consecutivas.

**Artigo 2º**:- Aos servidores efetivos ou comissionados, que por determinação da autoridade competente, deslocar-se temporariamente do Município no desempenho de suas atribuições, em missão de estudos ou em defesa dos interesses da Administração e ao Agente Político, será concedida diária, a título de indenização das despesas de alimentação, transporte e acomodação, nas bases a serem regulamentadas por Decreto, corrigida anualmente pelo INPC ou outro índice oficial.

**Parágrafo Único**:- O favorecido pela diária deverá fazer prova junto a Administração, através de relatório de viagem realizada, até 03 (três) dias após seu regresso.

**Artigo 3º**:- O pagamento da(s) diária(s) será antecipado, tendo em vista o prazo provável do deslocamento, podendo ser realizado nas próprias unidades orçamentárias, uma vez constatada a existência de recursos disponíveis.

**Artigo 4º**:- É vedado conceder diária com o objetivo de remunerar outros serviços ou encargos.

**Artigo 5º**:- O servidor público ou Agente Político que receber a(s) diária(s) e não se afastar do Município por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la(s) integralmente no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de sanções administrativas, sem prejuízos de civis ou penais.

**Artigo 6º**:- As diárias serão regulamentadas por Decreto Municipal, nos seguintes termos:

**Parágrafo Único**: - O servidor fará jus a 100% (cem por cento) da segunda diária, após 24hs do início da primeira, e assim por diante e sucessivamente; e ainda será pago o mesmo percentual quando:

*(Handwritten mark)*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MESÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 65.712.069/0001-93

Rua José Galice, nº 1785 - Centro - Fone/Fax: (17) 3638-8700 - CEP: 15748-000 - Mesópolis-SP

I - o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II - no dia de retorno à sede;

III - quando fornecido alojamento ou outra forma de pousada para o servidor em deslocamento sem custo para a municipalidade;

IV - quando o servidor se deslocar em viagens com outro(s) servidor(es) no mesmo meio de transporte oferecido pela municipalidade, tendo o mesmo destino.

**Artigo 7º:-** A atualização de valores e tabelas de diárias da presente Lei Municipal será efetuada através de decreto municipal.

**Artigo 8º:-** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 9º:-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesópolis - SP, 16 de Fevereiro de 2017.

**LEANDRO APARECIDO POLARINI**  
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria, conforme Artigo 92 da LOMM, e afixado na sede da Prefeitura Municipal.

**DIVA DE ARAUJO SOUZA**  
Coordenadora da Administração